



**PORTARIA Nº 5817/PR/2022**

(Alterada pela [Portaria da Presidência nº 6495/2024](#) e nº 6709/2024)

Institui o “Certificado Agenda 2030” da Unidade Avançada de Inovação em Laboratório do Tribunal - UAI-Lab, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, regulamenta as hipóteses de sua concessão e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do [art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 é a agenda de Direitos Humanos das Nações Unidas, adotada por 193 (cento e noventa e três) Países, inclusive o Brasil, a qual incorporou os 8 (oito) Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (Agenda 2015 - período 2000/2015), ampliando-os para os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030 - período 2016/2030);

CONSIDERANDO a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 nas dimensões sociais, ambientais, econômicas, culturais e éticas pelo Judiciário Brasileiro no Planejamento Estratégico (Meta Nacional 9) e sua institucionalização, com a criação da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 pela [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 296](#), de 19 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO que é princípio da gestão de inovação no Poder Judiciário o desenvolvimento econômico-social, com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030, nos termos do inciso VIII do art. 3º da [Resolução do CNJ nº 395](#), de 7 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que a Unidade Avançada de Inovação em Laboratório do Tribunal – UAI-Lab, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG, objetiva desenvolver e difundir a cultura da inovação no Poder Judiciário, criando um ambiente seguro, convidativo e facilitador para o desenvolvimento, a implementação e a divulgação de iniciativas cujo resultado possa gerar aprendizado e agregar valor à Instituição, observado o disposto na [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.337](#), de 23 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a importância em reconhecer programas, projetos, iniciativas ou ações que contribuam para o cumprimento da Agenda 2030, bem como a necessidade de elaborar, promover e executar ações em interface com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;



CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0611376-28.2022.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o "Certificado Agenda 2030", com o objetivo de, mediante certificação emitida pela Unidade Avançada de Inovação em Laboratório do Tribunal - UAI-Lab, promover o reconhecimento de unidades do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG que, por meio de programas, projetos, iniciativas ou ações, no âmbito do próprio TJMG, contribuam para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030.

§ 1º A iniciativa para a certificação de que trata o caput deste artigo será promovida com periodicidade anual pela UAI-Lab, a ser realizada no primeiro semestre de cada ano. (Nova redação dada pela [Portaria da Presidência nº 6495/2024](#))

~~§ 1º A iniciativa para a certificação de que trata o "caput" deste artigo será promovida com periodicidade semestral pela UAI-Lab.~~

§ 2º Para os fins desta Portaria, compreendem unidades do TJMG os setores administrativos, tais como as Diretorias, Gerências, Coordenações e Núcleos, Comissões, Câmaras, Secretarias Judiciais e Varas, Grupos de Trabalho, além de outros assim definidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 2º O "Certificado Agenda 2030" será outorgado mediante processo avaliativo e candidatura dos respectivos interessados, por meio do preenchimento de formulário, via processo SEI, ou por indicação formulada, "ex officio", pela UAI-Lab.

§ 1º São requisitos para a submissão dos programas, projetos, iniciativas ou ações e para a respectiva outorga do "Certificado Agenda 2030":

I - a relevância, a pertinência e a coerência do objetivo do programa, projeto, iniciativa ou ação com as finalidades institucionais relativamente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030;

II - a apresentação dos objetivos e do desenvolvimento do programa, projeto, iniciativa ou ação desenvolvidos;

III - a demonstração da aplicabilidade prática e da contribuição eficiente do programa, projeto, iniciativa ou ação, os quais deverão estar em andamento ou concluídos, para o alcance das metas associadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030; (Nova redação dada pela [Portaria da Presidência nº 6709/2024](#))

~~III - a demonstração da aplicabilidade prática e da contribuição eficiente do programa, projeto, iniciativa ou ação para o alcance das metas associadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030;~~

IV - a candidatura, a ser encaminhada à "UAI-Lab - Unidade Avançada de Inovação em Laboratório do Tribunal", por meio do preenchimento de formulário SEI



específico, conjuntamente com o resumo do projeto, contendo a identificação de seus objetivos, de sua estrutura e metodologia, no formato "PDF", sob pena de indeferimento.

§ 2º Após a submissão do programa, projeto, iniciativa ou ação à obtenção do Certificado, acompanhada da respectiva documentação, a candidatura será avaliada pela UAI-Lab, que, julgando-a admissível, dará seguimento ao processo de avaliação, na forma do art. 3º desta Portaria.

Art. 3º A outorga do "Certificado Agenda 2030" será realizada mediante a aprovação do programa, projeto, iniciativa ou ação, pelo Juiz Coordenador da UAI-Lab e por, no mínimo, 2 (dois) laboratoristas da UAI-Lab.

§ 1º Os laboratoristas avaliadores serão indicados pelo Juiz Coordenador da UAI-Lab e pelo servidor ocupante do cargo de Gerente do Centro de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos - CEPROJ, devendo ser observadas, tanto quanto possível, a pertinência e a proximidade temáticas do programa, projeto, iniciativa ou ação apresentados com a área de atuação de seus responsáveis.

§ 2º O laboratorista avaliador indicado deverá recusar a participação na avaliação quando se considerar, por quaisquer motivos, suspeito ou impedido para a análise, sem a necessidade de declinar os motivos da suspeição ou do impedimento.

§ 3º O Juiz Coordenador da UAI-Lab e o servidor ocupante do cargo de Gerente do CEPROJ poderão, de acordo com os critérios de conveniência e de oportunidade, convocar avaliadores integrantes de outros segmentos afins, bem como convidar autoridades com notável saber jurídico sobre o tema, para participarem do processo de avaliação.

Art. 4º O resultado a ser proferido pelos avaliadores consistirá na verificação do preenchimento dos requisitos previstos no art. 2º desta Portaria, conforme o modelo de formulário constante no Anexo Único desta Portaria, de modo independente e sem comunicação entre eles.

§ 1º A avaliação e a atribuição de notas ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento do prazo para candidatura.

§ 2º Os resultados da iniciativa serão divulgados através dos canais de comunicação do TJMG e da UAILive.

Art. 5º Compete à UAI-Lab, juntamente com a Diretoria Executiva de Comunicação - DIRCOM, dar publicidade à regulamentação do "Certificado Agenda 2030" no sítio da internet e nas mídias sociais e eletrônicas respectivas, bem como manter o Banco de Boas Práticas da UAI-Lab para o registro e a publicação dos certificados concedidos.

Parágrafo único. Os participantes que submeterem seus programas, projetos, iniciativas ou ações ao "Certificado Agenda 2030" autorizam o uso de imagens e



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

dados, bem como a divulgação da iniciativa pelo TJMG e no Banco de Boas Práticas da UAI-Lab.

Art. 6º A UAI-Lab não se responsabiliza por qualquer tipo de custo ou ônus financeiro advindo da submissão dos programas, projetos, iniciativas ou ações.

Art. 7º As deliberações e os julgamentos proferidos pelos gestores e laboratoristas da UAI-Lab, por ocasião do trâmite do pedido de outorga do "Certificado Agenda 2030" ou mesmo de seu julgamento final, em quaisquer de suas fases, são irrecorríveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de outubro de 2022.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**  
Presidente



### ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 4º da Portaria da Presidência nº 5.817, de 3 de outubro de 2022)

#### FORMULÁRIO PARA PARECER

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:
NOME DO(A) AVALIADOR(A):
DATA DE RECEBIMENTO PARA PARECER:
DATA DO PARECER:
01) Relevância, pertinência e coerência do objetivo do programa, projeto, iniciativa ou ação com as finalidades institucionais perante os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030
SIM NÃO. Justificativa:
2) Apresentação dos objetivos e do desenvolvimento do programa, projeto, iniciativa ou ação desenvolvidos
SIM NÃO. Justificativa:
3) Demonstração da aplicabilidade prática e da contribuição eficiente do programa, projeto, iniciativa ou ação para alcance das metas associadas aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030
SIM NÃO. Justificativa:
4) a candidatura, a ser encaminhada à "UAI-Lab - Unidade Avançada de Inovação em Laboratório do Tribunal", por meio do preenchimento de formulário SEI específico, conjuntamente com o resumo do programa, projeto, iniciativa ou ação, contendo a identificação de seus objetivos e de sua estrutura e metodologia, no formato "PDF", sob pena de indeferimento.
SIM NÃO. Justificativa:
AVALIAÇÃO: (Para a concessão do "Certificado Agenda 2030", todos os itens do formulário devem ser avaliados com "SIM".)    Apto para a concessão do Selo.    Inapto para a concessão do Selo.
ASSINATURA DO AVALIADOR: